



**CONTRATO Nº 003/2021 - SSAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - SSAM /PMM REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 117/2019-CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, E A EMPRESA MATEUS COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, com sede na com sede administrativa na Avenida dos Buritis, Loteamento Cidade Jardim, Nova Marabá, Marabá – PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 51111/D-MG-CREA e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Araguaia, 472, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rod. Br KM 01 Lote 18 S/N Rod. Transamazônica, bairro Amapá, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.737.889/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Proprietária Sr. Creuza Maria Aires Vieira, brasileira, portadora do CPF Nº 440.053.183-04 e do RG Nº 451286 PCII/PA, residente e domiciliado à Folha 17, Lote 15, bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 19.029/2019-PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 117/2019-CPL/PMM, **que gerou a Ata de Registro de Preços nº 006/2020-PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para a frota de veículos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, sem a participação de outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 117/2019-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 117/2019-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 006/2020-PMM firmada em 15 de Janeiro de 2020.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ  
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –  
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA  
CNPJ: 05.555.362/0001-62



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE AR 19.5-24 – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA: TORTUGA	UNID.	16	R\$ 317,64	R\$ 5.082,24
2	CÂMARA DE AR 12.16-5 – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA:TORTUGA FABRICANTE: TORTUGA	UNID.	20	R\$ 155,98	R\$ 3.119,60
3	CÂMARA DE AR 17.5-25 BICO FERRO – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA:TORTUGA FABRICANTE: TORTUGA	UNID.	12	R\$ 348,83	R\$ 4.185,96
4	CÂMARA DE AR KM24 – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA:TORTUGA FABRICANTE:TORTUGA PROCEDENCIA:NACIONAL GARANTIA:06MESES SEDE NO MUNICIPIO DE MARABÁ: RODOVIA BR230 TRANSAMAZONICA KM01 LOTE 18 BAIRRO AMAPÁ, MARABÁ - PA.	UNID.	10	R\$ 301,58	R\$ 3.015,80
5	CÂMARA DE AR 1000R20 – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA: TORTUGA	UNID.	40	R\$ 118,17	R\$ 4.726,80
6	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20 – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA: RUZI	UNID.	40	R\$ 48,21	R\$ 1.928,40
7	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 24 – deverá ser original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), fabricação nacional primeira linha. MARCA: RUZI	UNID.	10	R\$ 129,50	R\$ 1.295,00
11	PNEU 185/65R15 – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: CONTIPOWER 2	UNID.	4	R\$ 346,94	R\$ 1.387,76
15	PNEU 275/80R22,5 LISO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: HSR2	UNID.	10	R\$ 1.787,65	R\$ 17.876,50
16	PNEU 275/80R22,5 MISTO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: HSC1	UNID.	26	R\$ 1.822,63	R\$ 47.388,38



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ  
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –  
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA  
CNPJ: 05.555.362/0001-62



17	PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: CHD3	UNID.	100	R\$ 1.861,39	R\$ 186.139,00
18	PNEU 295/80R22,5 LISO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: HSR2	UNID.	04	R\$ 1.873,68	R\$ 7.494,72
19	PNEU 295/80R22,5 MISTO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: HSC1	UNID.	14	R\$ 1.941,74	R\$ 27.184,36
20	PNEU 295/80R22,5 BORRACHUDO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO:CHD3 FABRICANTE: CONTINENTAL	UNID.	16	R\$ 2.038,17	R\$ 32.610,72
21	PNEU 1000R20 LISO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO: HSR2	UNID.	12	R\$ 1.669,48	R\$ 20.033,76
23	PNEU 1000R20 BORRACHUDO – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:CONTINENTAL MODELO:HDR2/2012 GARANTIA:5ANOS SEDE NO MUNICIPIO DE MARABÁ: RODOVIA BR230 TRANSAMAZONICA KM01 LOTE 18 BAIRRO AMAPÁ, MARABÁ - PA.	UNID.	32	R\$ 1.781,98	R\$ 57.023,36
24	PNEU 1400/24 12 LONAS – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:TITAN MODELO: ROAD GRADER G2	UNID.	06	R\$ 2.837,93	R\$ 17.027,58



26	PNEU 17.5-25 L3 12 LONAS – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:FIRESTONE MODELO: SSG LOADER DOZER L2	UNID.	08	R\$ 3.942,10	R\$ 31.536,80
28	PNEU 19.5 L24 12 LONAS – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:FIRESTONE MODELO: ALL TRACTION UTILITY R4	UNID.	08	R\$ 3.015,67	R\$ 24.125,36
29	PNEU 12.16-5 12 LONAS – original de fábrica, com matéria-prima de primeiro uso, produto novo (sem uso), o pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, fabricação nacional primeira marca do fabricante e certificado pelo INMETRO. MARCA:TITAN MODELO: HD2000	UNID.	08	R\$ 1.343,35	R\$ 10.746,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 503.928,90</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1 Os bens adquiridos serão entregues no local (pertencente à empresa contratada) destinado à montagem dos pneus, mediante aceitação do fiscal do contrato.
- 3.2. Os bens objeto desse contrato deverão contar com a garantia legal inerente a cada pneu, protetor e câmara de ar no prazo de 06 (seis) meses.
- 3.3 O prazo para entrega dos objetos, solicitado pela contratante é de **no máximo 10 (dez) dias**, contados após o recebimento da ordem de serviço pela empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Caberá a CONTRATANTE:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
  - 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
  - 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
  - 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
  - 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
  - 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
  - 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
  - 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio



- dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
  - 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
  - 4.11 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
  - 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
  - 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 4.17 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
  - 4.18 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
  - 4.19 Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Caberá à CONTRATADA:
- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
  - 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
  - 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
  - 5.5 Comunicar o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de forma imediata acerca do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
  - 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.



- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e validade dos produtos;
- 5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.22 Comunicar ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, de forma imediata inerente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



- trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.27 Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas;
- 5.28 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.29 Observar, a entrega dos produtos as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;
- 5.30 Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;
- 5.31 O prazo de entrega dos materiais solicitados pela contratante é de no máximo 24 h (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expre SSAM ente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar o SSAM no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe o servidor **JOÃO LUZ DA SILVA**, lotado no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, no cargo de Assessor Especial, Matrícula N° 47.986 ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

**CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal, com uso das Dotações Orçamentárias: 15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 503.928,90** (Quinhentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020-PMM oriunda do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 117/2019-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 **Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**
- 9.2 O **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

**I - ANTES:**

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;  
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;  
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.



## II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
  - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
  - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:**  
EM = Encargos moratórios;  
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);  
30 = número de dias do mês civil  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
  - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
  - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
  - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
  - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE**

- 11.1 A garantia/validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até o exercício financeiro correspondente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
  - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
  - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
  - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão,



- cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 117/2019-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO**

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 11 de Janeiro de 2021.

  
SERVIÇO DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM  
Múcio Eder Andalécio  
CPF: 445.863.536-00  
CONTRATANTE

  
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 14.737.889/0001-07  
CONTRATADO